



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

O Vereador que a este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário Projeto de Lei **“Apicultor Amigo”, que “Dispõe sobre de equipes técnicas especializadas para o manejo, remoção, captura e transposição de enxames de abelhas localizados em áreas urbanas que representem risco à segurança da população.”**

A criação de equipes especializadas para o manejo de abelhas é fundamental para garantir a segurança da população e a preservação ambiental. A presença desses insetos em áreas urbanas pode representar riscos de acidentes, especialmente em locais de grande circulação de pessoas, como escolas, praças e unidades de saúde.

No entanto, a remoção ou o manejo inadequado pode causar a morte de colmeias inteiras, prejudicando a biodiversidade e a polinização, processos essenciais para a produção de alimentos e o equilíbrio dos ecossistemas.

Ao instituir equipes qualificadas, o Município assegura a proteção dos cidadãos e, ao mesmo tempo, a preservação de espécies indispensáveis à manutenção da vida.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação de equipes técnicas especializadas para o manejo, remoção, captura e transposição de enxames localizados em áreas urbanas que representem risco à segurança da população.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Franca, a obrigatoriedade da criação de equipes técnicas especializadas para o manejo, remoção, captura e transposição de enxames de abelhas localizados em áreas urbanas que representem risco à segurança da população.

Art. 2º. As equipes referidas no Art. 1º deverão ser vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou à secretaria equivalente, sendo compostas por profissionais treinados e capacitados, com conhecimentos técnicos e equipamentos adequados ao manejo seguro e à preservação das abelhas.

Art. 3º. O serviço municipal de manejo de abelhas será acionado nos seguintes casos:

I – Enxames localizados em áreas de circulação pública, escolas, hospitais, creches, praças, parques, calçadas, postes de iluminação ou edificações públicas ou privadas com acesso livre;

II – Situações em que, mesmo sem ataque ativo, o local da colmeia ofereça risco iminente à segurança de pedestres, moradores ou usuários da via ou do imóvel;



III – Sempre que solicitado por agentes da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar ou outros órgãos públicos.

Art. 4º. O serviço prestado deverá observar os seguintes princípios:

I – Preservação da vida e da integridade física da população;

II – Preservação das abelhas e seu papel ecológico fundamental;

III – Vedação expressa à destruição ou extermínio dos enxames, salvo em casos de risco extremo e mediante laudo técnico justificando a medida.

Art. 5º. As abelhas removidas deverão ser preferencialmente encaminhadas para apicultores cadastrados, áreas de preservação ambiental ou locais apropriados, conforme diretrizes técnicas e ambientais.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições de ensino, entidades ambientais, ONGs e apicultores locais para o treinamento das equipes, apoio técnico e recebimento de enxames.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 30 de julho de 2025

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

